



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 1786/2021
Data: 28/05/2021 - Horário: 15:36
Legislativo - PELOM 1/2021

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

01/21

INCLUI O ART. 131-A, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, QUE INSTITUI O ORÇAMENTO IMPOSITIVO E DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA PROGRAMAÇÃO INCLUÍDA POR EMENDAS INDIVIDUAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

Art. 1º - Fica inserido o art. 131-A a Lei Orgânica do Município de Birigüi, com a seguinte redação:

Art. 131-A É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º - A programação incluída por emendas de vereadores a Projeto de Lei Orçamentária Anual será aprovada no limite de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações de serviços públicos de saúde.

§ 2º - A execução do montante destinado a ações de serviços públicos de saúde previstos no § 1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para os fins do inc. III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º - Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo em montante correspondente aos percentuais ali previstos da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme o disposto no § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

§ 4º - As emendas impositivas previstas no § 1º deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os vereadores.

§ 5º - A programação prevista no § 1º deste artigo não será de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, na forma do § 6º deste artigo.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

§ 6º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação na forma do § 1º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - o Executivo Municipal enviará notificação ao Legislativo Municipal com as justificativas do impedimento em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da LOA;

II - o Legislativo Municipal indicará ao Executivo Municipal o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo;

III - o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inciso II deste parágrafo; e

IV - no caso de o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Executivo Municipal, nos termos previstos na LOA, em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo.

§ 7º Findado o prazo previsto no inciso IV do § 6º deste artigo, as programações previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 6º deste artigo.

§ 8º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 1º deste artigo, até o limite de 0,300% (zero virgula trezentos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 9º Caso seja verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Art. 2º. Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicação a partir da LOA de 2022.

Câmara Municipal de Birigui

Aos 26 de maio de 2021.



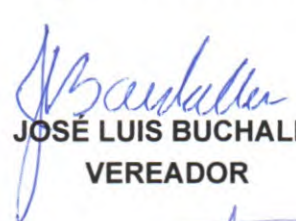
Câmara Municipal de Birigüi

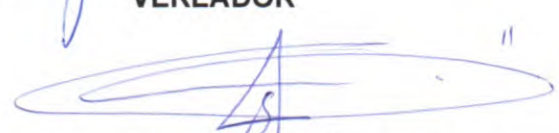
Estado de São Paulo


WESLEY RICARDO COALHATO,
VEREADOR


PAULO SERGIO DE OLIVEIRA,
VEREADOR

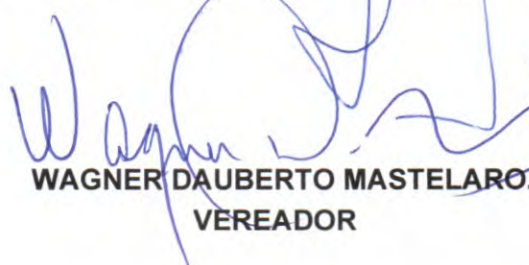

MARCOS ANTONIO SANTOS,
VEREADOR

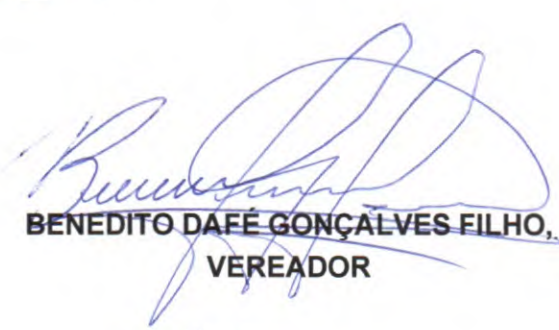

JOSÉ LUIS BUCHALLA,
VEREADOR


ANDRÉ LUIS MOIMÁS GROSSO,
VEREADOR

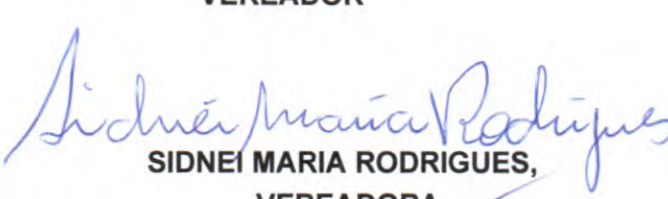

REGINALDO FERNANDO PEREIRA,
VEREADOR

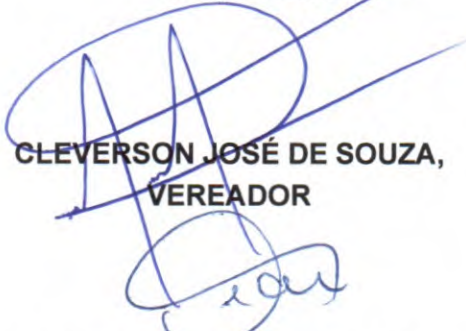
CESAR PANTAROTTO JUNIOR,
VEREADOR


WAGNER DAUBERTO MASTELARO,
VEREADOR


BENEDITO DAFÊ GONÇALVES FILHO,
VEREADOR

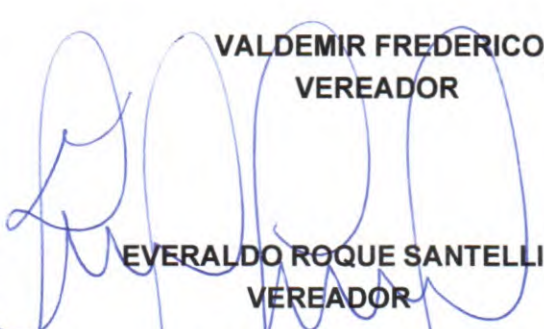

FABIANO AMADEU DE CARVALHO,
VEREADOR


SIDNEI MARIA RODRIGUES,
VEREADORA


CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA,
VEREADOR

OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,
VEREADORA

VALDEMIR FREDERICO,
VEREADOR


EVERALDO ROQUE SANTELLI,
VEREADOR



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Justificativa

Com a Emenda Constitucional nº 86/2015, a função legislativa das Câmaras Municipais passa a gozar de novas ferramentas para auxiliar na organização orçamentária e para subsidiar a construção do planejamento estratégico do Município.

A Emenda Impositiva é o instrumento pelo qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições. O valor das emendas é retirado de uma porcentagem do Orçamento Municipal e deve ser dividido igualmente entre os vereadores, sendo ainda, admitida a emenda parlamentar coletiva. Lembrando que, conforme a Constituição Federal, todas as Emendas devem ser compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. As emendas devem ter o limite de 1,2% da receita corrente líquida do ano anterior, sendo que metade desse percentual, 0,6%, deve ser empregado em ações e serviços de Saúde, exceto despesas com pessoal e encargos.

Esta proposição se alinha às disposições constitucionais inseridas pela Emenda Constitucional nº 86/2015, a qual buscou-se oportunizar ao Poder Legislativo maior participação nas destinações da lei orçamentária anual, inaugurando o chamado orçamento impositivo ao tornar obrigatória sua execução pelo Poder Executivo.

Tais disposições foram um norte para diversas Câmaras Municipais apresentarem Projetos de Emenda as suas Leis Orgânicas com o intuito de aplicar as mesmas regras às leis que disciplinam o orçamento local.

Nos mesmos moldes federais, estabeleceu-se um, valor limite que pode ser objeto das emendas individuais apresentadas pelos Vereadores, equivalente a 1,2% das receitas correntes líquidas apresentadas na Lei Orçamentária Anual pelo Poder Executivo.

Posteriormente, caso aprovadas, as emendas se tornam de execução obrigatória pelo Poder Executivo, estabelecendo-se também um limite para esta obrigatoriedade, equivalente a 1,2 % das receitas correntes líquidas do exercício anterior ao da execução.

A obrigatoriedade cessa somente havendo algum impedimento técnico justificável apresentado pelo Poder Executivo, momento em que o teor da emenda deve retornar ao Poder Legislativo para que se defina o remanejamento da previsão orçamentária, cabendo novamente ao Poder Executivo

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

encaminhar Projeto de Lei prevendo este remanejamento para aprovação em Plenário.

Com essas considerações, encaminhamos à elevada apreciação desta Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Emenda à LOM, que **"Inclui o art. 131-A da Lei Orgânica do Município de Birigui, que institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual."**, com a finalidade de destinar um percentual da receita corrente líquida prevista na Lei de Orçamento Anual para emendas individuais dos Vereadores, cuja execução se torna obrigatória, observados eventuais impedimentos técnicos e o rito para seu remanejamento.

Ante o exposto, aguardamos a elevada apreciação desta Colenda Casa de Leis para análise e aprovação, contando, para tanto, com o apoio dos demais nobres Pares.

Câmara Municipal de Birigui

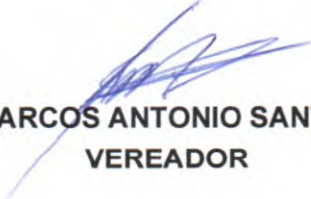
Aos 26 de maio de 2021.



WESLEY RICARDO COALHATO,
VEREADOR



PAULO SERGIO DE OLIVEIRA,
VEREADOR



MARCOS ANTONIO SANTOS,
VEREADOR



BENEDITO DAFÉ GONÇALVES FILHO,
VEREADOR



FABIANO AMADEU DE CARVALHO,
VEREADOR

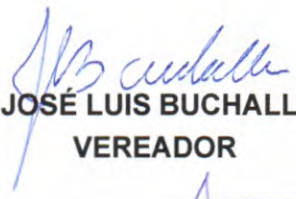


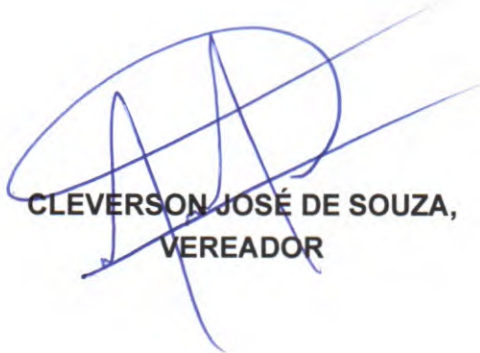
SIDNEI MARIA RODRIGUES,
VEREADORA

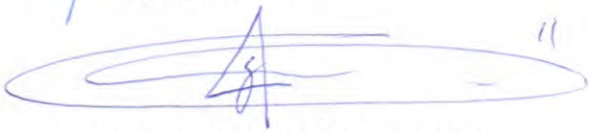


Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo


JOSÉ LUIS BUCHALLA,
VEREADOR


CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA,
VEREADOR

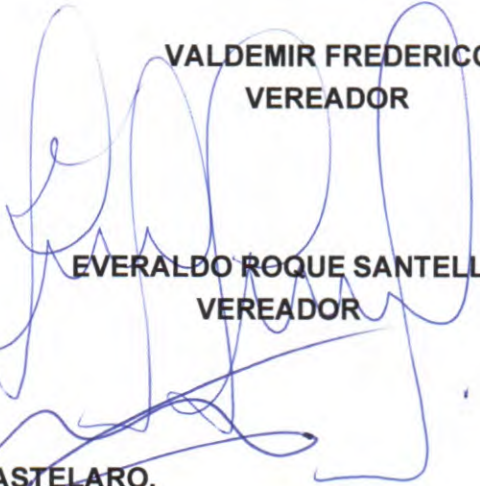

ANDRÉ LUIS MOIMÁS GROSSO,
VEREADOR

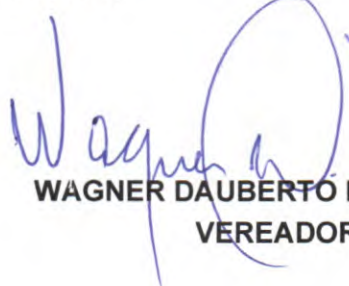
OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,
VEREADORA


REGINALDO FERNANDO PEREIRA,
VEREADOR

VALDEMIR FREDERICO,
VEREADOR

CESAR PANTAROTTO JUNIOR,
VEREADOR


EVERALDO ROQUE SANTELLI,
VEREADOR


WAGNER DAUBERTO MASTELARO.
VEREADOR